



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



LEI MUNICIPAL nº 3.937, de 10 de maio de 2019.

Publicado por afixação no painel de informações da casa, de 21/05/19 a 21/05/19

CB
Diretor Legislativo

“Estabelece operações urbanas consorciadas no âmbito do Município de Sapucaia do Sul”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 34, IV e art. 60, §3º e §6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a participar de Operações Urbanas Consorciadas, bem como a concessão de aparelhos públicos como praças, ginásios, parques e áreas do município com o objetivo de viabilizar projetos urbanísticos especiais, melhorias sociais e a valorização ambiental em áreas previamente delimitadas.

§1º A Lei específica que regulamentar cada Operação Urbana Consorciada deverá conter, no mínimo:

- I – Definição de área a ser atingida;
- II – Programa básico de ocupação de área;
- III – Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- IV – Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados;
- V – Finalidades da operação;
- VI – Estudo prévio de Impacto de Vizinhança;
- VII – Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

Art. 2º A Operação Urbana Consorciada pode ser proposta ao Executivo por qualquer cidadão ou entidade de iniciativa pública ou privada, proprietário de áreas de interesse social e usuários de bens públicos.

Art. 3º São consideradas áreas de interesse social para incidência das operações urbanas consorciadas:

- I – Para implantação de espaços e equipamentos públicos;



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

II – Otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;

III – Implantação de programas de habitação de interesse social;

IV – Ampliação e melhoria do sistema de transporte público coletivo;

V – Proteção e recuperação de patrimônio ambiental e cultural;

VI – Melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária;

VII- Dinamização de áreas visando à geração de empregos; e

VIII – Reurbanização e tratamento urbanístico de áreas.

Art. 4º Os valores a serem repassados às operações urbanas consorciadas serão provenientes de contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios.

Parágrafo único. Os valores a que se refere o caput deste artigo serão repassados na medida em que se fizerem necessários, e, exclusivamente, para a consecução dos fins almejados pela Operação Urbana Consorciada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 10 de maio de 2019.

GERVASIO SANTANA
Vereador Secretário

RAQUEL MORAES
(Raquel do Posto)
Vereadora Presidente

JUNTADA

DATA: INTRA Junto ao Presente Procurado

cópia ofício no 571118-AU

Câmara Municipal de Sapucaia do Sul, 10 de maio de 2019

Assinatura: [Signature]

CB